

Requerida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (representantes: M. Heikkilä, W. Broere e N. Knight, agentes)

Objeto

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e destinado à suspensão da execução da Decisão A-015-2019 da Câmara de Recurso da ECHA, de 9 de fevereiro de 2021, que pede à requerente que efetue um estudo detalhado de toxicidade para a reprodução sobre uma geração (EOGRS) da substância anidrido hexahidro-4-metilftálico ou à aplicação de qualquer outra medida provisória que se considere adequada.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 18 de maio de 2021 — eSlovensko/Comissão

(Processo T-295/21)

(2021/C 320/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: eSlovensko (Lučenec, Eslováquia) (representante: B. Fridrich, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão, concretamente, o ato jurídico individual «Recovery Order and Debit Note» (Ordem de cobrança e nota de débito) emitido pela Comissão Europeia, Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias, ref. ARES(2021)1955613, de 18 de março de 2021;
- devolver as aplicações financeiras ao processo de auditoria da Comissão Europeia e reclamar os custos pertinentes admissíveis de acordo com a convenção de subvenção «Slovak Safer Internet», n.º SI-2010-SIC-1231002;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas e custas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à anulação da decisão da recorrida e da ordem de cobrança ref. ARES(2021)1955613 por violação de formalidades essenciais, violação dos Tratados ou de qualquer norma jurídica relativa à sua aplicação, ou desvio de poder, em especial apreciação jurídica errada dos factos e conclusões (violação do direito de defesa, violação do direito a uma boa administração, violação do princípio da proporcionalidade, do princípio da segurança jurídica, do Estado de direito, do princípio da tutela das expectativas jurídicas e da não retroatividade, apreciação jurídica errada dos factos e conclusões da Auditoria 12-INFS-024 e Auditoria de seguimento 15-NR01-044).
2. Segundo fundamento, relativo à condenação da recorrida no pagamento dos custos elegíveis à recorrente enquanto beneficiária original e parte contratual na convenção de subvenção n.º SI-2010-SIC-123002 — «Slovak Safer Internet», em conformidade com a convenção de subvenção válida e eficaz, com base no facto de que a recorrida tem competência para tratar das questões de execução de projeto e de transferências financeiras relacionadas com o contrato válido e eficaz celebrado entre a recorrida e a recorrente.

3. Terceiro fundamento, relativo à condenação da recorrida a reembolsar as despesas e custas do processo. De acordo com os argumentos acima referidos e com o carácter arbitrário da decisão impugnada, a recorrente pede o reembolso das despesas e custas relacionadas com o processo no Tribunal Geral da União Europeia, bem como do pagamento das despesas e honorários de assistência jurídica no presente recurso.

Recurso interposto em 20 de maio de 2021 — SU/EIOPA

(Processo T-296/21)

(2021/C 320/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: SU (representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogadas)

Recorrida: Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de 15 de julho de 2020 de não renovar o contrato da recorrente;
- anular o relatório de avaliação da recorrente de 2019;
- na medida do necessário, anular a decisão de 11 de fevereiro de 2021 que indeferiu a reclamação;
- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos pela recorrente, de acordo com os cálculos apresentados no presente pedido;
- condenar a recorrida no pagamento de uma compensação pelos danos não patrimoniais sofridos pela recorrente, avaliados *ex aequo et bono* em 10 000 euros;
- condenar a recorrida no pagamento da totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso, todos baseados na pretensa ilegalidade do relatório de avaliação de 2019 e na decisão de não renovar o contrato, mas alicerçados em motivos diversos, conforme se expõe em seguida.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de o relatório de avaliação de 2019 não ter sido devidamente completado e de o relatório de renovação do contrato (RRC) ter sido baseado numa versão não finalizada do relatório de avaliação.
 - A recorrente considera que o relatório de avaliação de 2019 é ilegal, na medida em que não foi devidamente completado por uma decisão fundamentada do notador de recurso. Considera igualmente que a decisão de não renovar o contrato é ilegal, uma vez que se baseou no relatório de avaliação de 2019 que não estava completado.
2. Segundo fundamento, relativo a uma violação do princípio da imparcialidade, do artigo 11.º do Estatutos dos Funcionários e do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
 - De acordo com a distribuição de tarefas e de responsabilidades na EIOPA, no caso em apreço, o diretor executivo foi incumbido de atuar na qualidade de notador de recurso e de Autoridade Competente para a Contratação de Pessoal (AACC), o que não assegura a imparcialidade do procedimento de avaliação de 2019 nem da decisão de não renovar o contrato da recorrente.